



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Educação Básica

Circular n.º 262/2020 - SEE/SUBEB

Brasília-DF, 24 de novembro de 2020

Às Coordenações Regionais de Ensino, com vistas às unidades escolares.

Assunto: Orientações/informações com vistas ao encerramento do 2º Semestre/Ano Letivo de 2020.

Senhores(as) Professores(as),

Senhores(as) Secretários(as) Escolares,

Senhores(as) Gestores(as),

Senhores(as) Chefes das UNIPLAT e UNIEB,

A pandemia causada pelo novo Coronavírus e a suspensão das atividades presenciais forçaram uma revisão completa da maneira como nossas unidades escolares trabalhavam o processo de aprendizagem. As gestões central e intermediária, a gestão escolar, o corpo administrativo, os professores viram-se, de um momento para outro, tendo de atuar diante de um contexto de excepcionalidade e alternativas passaram a ser adotadas com o objetivo de reduzir o prejuízo educacional e de preservar o direito à educação.

Nesse contexto, reforçamos que as recomendações referentes à Busca Ativa de estudantes, ao acolhimento, à prática pedagógica e à avaliação formativa, presentes na Circular nº 66/2020 - SEE/SUPLAV (Processo SEI 00080-00182901/2020-74), permanecem fundamentais para minimizar os impactos que a pandemia causou no Sistema Educacional, bem como reafirmamos as orientações constantes no Informativo - SEE/SUPLAV (Processo SEI 00080-00174696/2020-73), no qual esta SEEDF evidencia o compromisso de empenhar-se contra a evasão e a retenção escolar desnecessárias, considerando as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Com vistas ao encaminhamento para ações de encerramento do ano letivo de 2020, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB - e da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV -, apresenta pontos de reflexão e esclarecimentos para nortear a condução do 2º Semestre/3º e 4º bimestres letivos, no sentido de se garantir o percurso escolar dos(as) nossos(as) estudantes e o fazer pedagógico dos(as) nossos(as) professores(as).

1. O papel do Conselho de Classe dentro do contexto do ensino remoto.

A SEEDF reforça a autonomia pedagógica do professor, bem como a autonomia do Conselho de Classe e sua responsabilidade/competência em identificar, analisar e propor elementos e ações para serem articuladas pela e na unidade escolar, reconhecendo o que os(as) estudantes

aprenderam, o que ainda não aprenderam, além daquilo a ser feito por todos(as) para que as aprendizagens aconteçam.

Reafirmamos a importância dos(as) professores(as) no processo de avaliação das aprendizagens que, após realizadas, devem contar com o debate no Conselho de Classe, órgão colegiado integrante da Gestão Democrática, que se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e das aprendizagens. Entre as suas atribuições, conforme Regimento Escolar da SEEDF, destacam-se:

Art. 31 [...]

III - Analisar, de forma ética, aspectos relativos à aprendizagem dos estudantes, considerando:

- a) as necessidades individuais;**
- b) as intervenções realizadas;**
- c) os avanços alcançados;**
- d) as estratégias pedagógicas adotadas;**
- e) projetos interventivos;**
- f) os reagrupamentos.**

I- identificar e propor elementos e ações que promovam as aprendizagens, inclusive mediante a análise dos índices de desempenho;

II- discutir e deliberar sobre ações pedagógicas interventivas;

III- discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar de caráter pedagógico e de recursos interpostos;

IV- deliberar sobre os casos de aprovação, reprovação e avanço de estudos. [...]

O Conselho de Classe, espaço fundamental de decisões coletivas, deve ser deliberativo e refletir para além da observação de elementos da aprendizagem dos estudantes, deve refletir sobre as práticas pedagógicas como um todo. Nesse contexto, torna-se imperativo que o Conselho de Classe seja atuante e continuamente fortalecido frente aos desafios propostos, fugindo do lugar comum da situação de terminalidade. Ele deve ser um momento de reflexão, de diálogo que trará propostas de intervenção no trabalho pedagógico da unidade escolar.

Destaca-se que a SEEDF está em processo de construção em Rede de um replanejamento curricular, indicando objetivos de aprendizagem e conteúdos que devem ser retomados, reforçados e reavaliados em 2021 por etapa/modalidade, (Circular n.º 246/2020 - SEE/SUBEB - Processo SEI 00080-00184060/2020-30). Isso quer dizer que o Conselho de Classe precisa rever os critérios adotados nos processos de avaliação considerando que as expectativas de aprendizagem para o ensino não presencial não devem ser as mesmas do ensino presencial, sempre tendo em vista a possibilidade de recuperação no ano letivo de 2021.

2. Registros

Frequência:

Mantém-se valendo, para o registro da frequência do(a) estudante, até o final do ano letivo

de 2020, previsto para ocorrer em 28/01/2021:

- (.) para presença, somente no período presencial;
- (pi) para presença indireta durante todo o período de atividades remotas;
- (f) falta;
- (fj) falta justificada.

Nesse quesito, sensíveis ao momento único e inesperado que vivemos com a pandemia e considerando ser sempre possível agirmos contra a evasão e abandono escolar, evidenciamos que se mantém a flexibilização do registro de frequência, resguardado pelo Parecer CNE/CP n.º 11/2020 e Parecer CNE/CP n.º 15/2020. Desse modo, a situação de reprovação/não apto por falta (f) poderá ser alterada para presença indireta (pi) até a data da realização do Conselho de Classe Final.

No atual contexto, o principal registro da frequência dos(das) estudantes ocorre com a entrega das atividades propostas, bem como com a participação na Plataforma ou outros meios, conforme as possibilidades do(a) estudante. A partir daí, cabe ao(à) professor(a) avaliar o alcance das aprendizagens e habilidades.

Assim, é fundamental oferecer aos(às) estudantes, permanentemente, a oportunidade para realizarem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades necessárias para que sejam considerados(as) frequentes.

Conforme já divulgado anteriormente, no cômputo da frequência, ao final do ano letivo de 2020, não existirá diferença na escrituração escolar entre presença indireta (pi) e presença (.), pois ambas terão valor de “presença”, em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Educação.

Carga Horária:

Assim constituída:

1º Semestre/1º e 2º Bimestres:

- 20 (vinte) dias de aulas presenciais – de 10/02/2020 a 11/03/2020.
- 19 (dezenove) dias do período de acolhimento – de 22/06/2020 a 10/07/2020.
- Período de 13/07/2020 a 25/09/2020.

2º Semestre/3º e 4º Bimestres:

- 5 (cinco) dias da Semana Temática Letiva - de 28/09 a 02/10/2020.
- Período de 05/10/2020 a 26/11/2020 - 2º Semestre/3º Bimestre.
- Período de 27/11/2020 a 28/01/2021 - 2º Semestre/4º Bimestre.

Cumpre-se, desse modo, a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, para o Regime Anual; e, 400 (quatrocentas) horas para o Regime Semestral.

Aos(Às) Chefes de Secretaria Escolar cabe realizar os ajustes para garantir a carga horária mínima, prevista em Lei, naquelas etapas e modalidades que estão fora do Sistema de Gestão i-Educar, conforme orientações constantes na Circular n.º 240/2020 - SEE/SUBEB (Processo SEI 00080-00167159/2020-77).

Para a Educação Infantil, esta SEEDF acompanha a dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional **e do** cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do *caput* do art. 31 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de

1996. As demais etapas e modalidades da Educação Básica ficam dispensadas, em caráter excepcional da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **desde que cumprida a carga horária mínima anual/semestral estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.**

Quanto às “Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio”, mantém-se a diretiva sobre seguir as definições/orientações estabelecidas pelo Comitê Gestor Intersetorial do Novo Ensino Médio.

Diários de Classe:

Tendo como premissa o combate à evasão e ao abandono escolar e a importância de nos empenharmos para garantir o direito à educação dos(as) nossos(as) estudantes, reiteramos que o(a) professor(a) continua tendo autonomia para requerer, ao(à) Chefe de Secretaria a reabertura dos Diários de Classe, **até a data da realização do Conselho de Classe Final**. E, então, as informações sobre aquele(a) estudante ausente que passa a manter contato podem e devem ser incluídas, conforme as recomendações dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Receptivos aos desafios, aos aprendizados e às inovações que esse período tem nos trazido, nos cabe, conforme coloca Helena Singer^[1] “[...] recusar qualquer proposta que carregue a palavra “automática”, para nos mantermos abertos e conscientes ao papel da educação como direito social, fundamental e essencial ao ser humano.”

Lembramos, por oportuno, as orientações sobre os seguintes registros que devem ser consignadas nos Diários de Classe:

- Período de acolhimento e ambientação dos(as) estudantes, de 22/06 a 10/07/2020 (para o regime anual e semestral/1º semestre): a ser feito no campo de “Informações Complementares” (do 1º Semestre/1º Bimestre), conforme documento [“Orientações à Rede Pública de Ensino para o registro das atividades pedagógicas não presenciais” \(pág. 23\).](#)
- Semana Temática Letiva, de 28/09 a 02/10/2020: a ser registrada no campo de “Informações Complementares”, no dia 5/10, primeiro dia do 2º Semestre/3º Bimestre, conforme Informativo - SEE/SUBEB – Semana Temática Letiva (Processo SEI 00080-00163127/2020-01) .

Destaca-se que o fechamento das turmas de Regime Semestral neste 2º Semestre de 2020 ocorrerá de maneira análoga ao fechamento/encerramento do 1º Semestre/2020. Semelhantes ações, também, para o fechamento das turmas de Regime Anual, conforme parametrização do Sistema de Gestão i-Educar.

Recomenda-se que a recuperação processual e contínua, com vistas a resgatar lacunas nas aprendizagem dos estudantes, deve ser considerada durante todo o processo e, em especial, no processo de Recuperação Final. Chamamos atenção para o dia 29/01/2021, dia destinado à Recuperação Final, para o qual, excepcionalmente, no presente ano letivo, orienta-se que os(as) estudantes assistidos(as) por meio de material impresso tenham acesso às atividades com antecedência e realizem a sua devolução no dia 29/01/2021, conforme Calendário. Ressalta-se que todos(as) os(as) estudantes com direito à Recuperação Final devem ser atendidos até o dia 29/01/2021.

Registro de Avaliação—RAv/Formulário 1: Descrição do Processo de Aprendizagem do Estudante –

Ensino Fundamental – anos iniciais.

Conserva-se a orientação para preenchimento de um RAv para o 3º bimestre e outro para o 4º bimestre. As demais informações continuam sendo aquelas encaminhadas na Circular nº 63/2020 - SEE/SUPLAV (Processo SEI 00080-00173902/2020-28), exceto item “d”.

Outras Observações:

a) Legalmente, não há previsão de retenção/reprovação para estudantes da Educação Infantil, nem por faltas.

b) Para a Educação Infantil, permanecem as mesmas orientações de preenchimento do Relatório Descritivo Individual do Aluno – **RDIA**.

c) Para os(as) estudantes da Educação de Jovens e Adultos, incluindo estudantes da EJA Interventiva, quanto ao correto registro do **RAv - EJA**, recomenda-se especial atenção à Circular nº 227/2020 - SUBEB (Processo SEI 00080-00155018/2020-10).

d) Quanto a registros para estudantes da Educação Especial, em que pese ser uma modalidade da Educação Básica, importa registrar a publicação da Circular Conjunta nº 07/2015 - SUPLAV/SUBEB, datada de 11 de maio de 2015, cujo assunto é: "Formulários Oficiais dos Atendimentos da Educação Especial", pelo que se conclui que a Educação Especial possui escrituração escolar diferenciada.

e) Permanecem as orientações para o Ensino Fundamental - Organização em Ciclos para as Aprendizagens, quanto à Progressão Continuada (PC), sendo esta expressa apenas como resultado (final), após a finalização do ano letivo, referentes aos 1º, 2º, 4º, 6º e 8º anos, em substituição ao termo “Aprovado”, em todos os documentos de escrituração escolar – Relatórios, Diários de Classe e Atas do Conselho de Classe.

f) Os resultados (finais), após a Recuperação Final, para os estudantes do 3º, 5º, 7º e 9º anos poderão ser: aprovado ou reprovado.

g) Aos(Às) estudantes do 6º e do 8º anos devem ser atribuídas exatamente as notas bimestrais e a média final obtida. No entanto, a esses(as) estudantes deve ser garantida a recuperação final, nos termos do Regimento Escolar. Nesse caso, a nota da recuperação final, se maior, substitui o resultado anterior, expresso pela média final.

h) Quanto aos(às) estudantes dos 6º e 8º anos, que não alcançaram as aprendizagens esperadas em três ou mais componentes curriculares, orienta-se registrar as fragilidades identificadas em cada Componente Curricular na Ata de Conselho de Classe e no RFA (Registro Formativo de Avaliação), que deverá compor o dossiê do(a) estudante. Para o preenchimento do **RFA** deve-se considerar as orientações previstas nas Diretrizes de Avaliação e no Regimento Escolar desta SEEDF.

i) O registro das aprendizagens não alcançadas pelo(a) estudante constitui documento imprescindível ao planejamento e à organização do trabalho pedagógico para o ano subsequente, uma vez que permite a identificação precoce das intervenções a serem adotadas. Portanto, faz-se necessário o registro criterioso e detalhado da condição de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.

j) Considerando as Diretrizes para a Organização do Trabalho Pedagógico na Semestralidade: Ensino Médio a recuperação contínua (RC) é o procedimento adotado, após intervenções didáticas que retomaram elementos não atingidos pelo(a) estudante e evidenciados, após avaliação anterior. Observe-se que deve ser ofertada, individualmente ou para um grupo de estudantes que não obtiveram êxito na avaliação. Somente para os(as) estudantes do Ensino Médio, devem ser registradas as notas obtidas pelo(a) estudante em processo de (RC), assim como registrada, necessariamente, a denominação do instrumento/procedimento avaliativo no campo (RC do Diário de

Classe).

k) As regras para a **Progressão Parcial em Regime de Dependência** permanecem nos termos do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Arts 224 a 232).

l) Excepcionalmente, no ano letivo de 2020, não haverá o registro de Abandono (ABA) como resultado (final), para todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas nesta Rede.

m) E, por fim, com vistas ao encerramento do ano letivo no Sistema de Gestão i-Educar, especial atenção para:

m.1. a regularização de matrículas e/ou de turmas, que, ainda, necessitam de ajustes;

m.2. o fechamento dos Diários de Classe *WEB* e ou em formato impresso, em tempo hábil, lembrando quanto ao lançamento de presença indireta (pi), conforme orientações constantes nas Circulares nº 240/2020 e nº 66/2020, ambas SUBEB/SUPLAV. **Lembrando: é competência da equipe gestora (Diretor(a); Vice-Diretor(a) e Chefe de Secretaria Escolar) acompanhar, sistematicamente, o preenchimento dos Diários de Classe;**

m.3. o lançamento de todos os registros de Aproveitamento de Estudos (AE), de forma que qualquer irregularidade seja corrigida **antes** do fechamento do semestre/ano letivo;

m.4. o lançamento/registro de todas as Recuperações Contínuas (RC) para os estudantes do Ensino Médio: Organização do Trabalho Pedagógico na Semestralidade;

m.5. a necessidade de regularização do percurso escolar do(a) estudante;

m.6. o lançamento dos resultados para todos(as) os(as) estudantes;

m.7. o fechamento de todas as turmas de 2020;

m.8. a utilização da funcionalidade “retificação de resultados” deve ser exatamente para aquilo que se propõe^[2];

m.9. a situação de estudantes reprovados(as)/não aptos(as), após o Conselho de Classe Final, por falta, não deve ser alterada.

Esclarecemos que as orientações aqui apresentadas estão devidamente amparadas pelas Diretrizes Pedagógicas e Normativos em vigor.

Na certeza da consolidação das ações em rede, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS DO PATROCÍNIO

Subsecretário de Educação Básica
substituto

ERNANY ALMEIDA

Subsecretário de Planejamento,
Acompanhamento e Avaliação

[1] Helena Singer é líder da Estratégia de Juventude América Latina na Ashoka. Também é consultora em

projetos de pesquisa e formação em educação e inovação social. Doutora em Sociologia pela USP, com pós-doutorado em Educação pela Unicamp.

[2] Ver Manual. Link https://ieducar.se.df.gov.br/ieducar/Assets/arquivos/ajuda/retificacao_resultado_final_regular_versao_3.pdf



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO - Matr. 0214476X, Subsecretário(a) de Educação Básica-Substituto(a)**, em 25/11/2020, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANY SANTOS DE ALMEIDA - Matr.0246713-5, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 25/11/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51416178** código CRC= **5F854471**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3294

00080-00204439/2020-73

Doc. SEI/GDF 51416178